

NOTÍCIAS STF

18 a 22 de novembro

MINISTRO APLICA DISPOSITIVO DE NOVA LEI DE MIGRAÇÃO PARA SUSPENDER EXPULSÃO DE CAMARONÊS

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar no Habeas Corpus (HC) 148558 para suspender a expulsão do território nacional do cidadão camaronês Lawrence Ndiefe, colocado em liberdade após cumprir pena por tráfico de drogas. Ndiefe tem uma filha brasileira, nascida após a edição da portaria do Ministério da Justiça que determinou sua expulsão, mas, segundo observou o relator, a nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), ao revogar o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), afastou qualquer condicionante cronológica quanto ao nascimento de filhos no país, bastando a existência de descendente brasileiro que esteja sob a guarda ou dependência econômica ou socioafetiva do estrangeiro para impedir a expulsão.

A lei anterior previa que não era possível proceder à expulsão quando o estrangeiro tivesse filho brasileiro que, comprovadamente, estivesse sob sua guarda e dele dependesse economicamente. No entanto, não constituíam impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que tivesse motivado o decreto expulsório. Já a nova Lei de Migração, que entrou em vigor no dia 21 de novembro, prevê que a expulsão não ocorrerá, entre outros casos, “se o estrangeiro tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela”.

“O caso revela peculiaridades. De um lado, é certo que o paciente cometeu crime no Brasil. De outro, surge o fato de que aqui constituiu família. A certidão de nascimento comprova haver filha nascida no País, em data posterior à deliberação no sentido da expulsão – 27 de junho de 2010. O impetrante juntou ao processo depósitos que diz serem destinados à criança. Observem que a Lei 13.445/2017 revogou por inteiro a Lei 6.815/1980, o chamado Estatuto do Estrangeiro, passando o artigo 55, inciso II, alínea “a”, da denominada Lei de Migração a afastar condicionante cronológica do nascimento dos filhos havidos no país, bastando a existência de descendente brasileiro que esteja sob a guarda ou dependência econômica ou socioafetiva do estrangeiro para impedir a expulsão”, enfatizou o ministro Marco Aurélio em sua decisão, que suspende os efeitos da expulsão até o julgamento do mérito do HC.

SEGUNDA TURMA REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE EMPRESÁRIO PRESO NA OPERAÇÃO RATATOUILLE

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu o Habeas Corpus (HC) 147192, impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para revogar a prisão preventiva do empresário Marco Antonio de Luca. O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, afirmou que, como o último ato delitivo imputado ocorreu em 2016, o risco à ordem pública pode ser mitigado com a imposição das medidas cautelares.

Segundo a decisão, a prisão preventiva foi substituída por três medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP): proibição de se comunicar com os demais investigados por quaisquer meios, proibição de deixar o país, sendo obrigado a entregar o passaporte, e recolhimento noturno e nos finais de semana e feriados.

Marco Antonio de Luca teve a prisão preventiva decretada em maio de 2017, no âmbito da Operação Ratatouille, decorrente de desdobramentos da Operação Calicute, que investiga crimes praticados por organização criminosa na gestão do ex-governador Sérgio Cabral. Segundo o Ministério Público Federal, entre 2007 e 2016, ele teria pago ao menos R\$ 16 milhões de propina que seriam destinados a Cabral em razão de contratos firmados com o Estado do

Rio de Janeiro. O empresário da área de alimentação foi denunciado pela suposta prática de corrupção passiva e ativa, por integrar organização criminosa e por lavagem de dinheiro.

Em voto pelo deferimento do pedido, o ministro Gilmar Mendes salientou que a distância entre os fatos imputados e a decretação da prisão possibilita a reavaliação do caso. O relator afirmou que as supostas condutas delitivas se encerraram em 2016 e se referem à gestão anterior no governo do Rio de Janeiro, afastando, segundo ele, o risco à ordem pública que seria a possível reiteração. O ministro também entende não ser válida a fundamentação de que a prisão seria necessária para permitir a recuperação dos ativos desviados, pois movimentações financeiras de recursos ocultos podem ser feitas a distância.

“Muito embora graves, os crimes apurados na operação Lava-Jato e nas operações subsequentes foram praticados sem violência ou grave ameaça. A atuação dos órgãos de segurança pública sobre os alegados grupos criminosos é um fator a ser considerado em favor da desnecessidade da prisão preventiva”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

Ele foi acompanhado pelo ministro Dias Toffoli. O ministro Edson Fachin divergiu e não conheceu da impetração. Segundo ele, não há abuso ou ilegalidade que autorizem a superação da Súmula 691, que veda ao STF conhecer de HC impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, tenha indeferido a liminar.

REJEITADA DENÚNCIA POR CORRUPÇÃO PASSIVA CONTRA O DEPUTADO EDUARDO DA FONTE

Em sessão nesta segunda-feira (18), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por dois votos a um, rejeitou a denúncia contra o deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE) no Inquérito (INQ) 3998 pela suposta prática de corrupção passiva. O julgamento foi retomado com o voto vista do ministro Dias Toffoli (leia a íntegra), que julgou não estarem presentes os requisitos do artigo 41 do Código Penal para permitir o recebimento da denúncia.

Segundo ele, a imputação foi baseada unicamente nas declarações dos colaboradores Paulo Roberto da Costa e Fernando Baiano, sem provas que a corroborasse. Ele foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes.

Na sessão realizada em 22 de novembro de 2016, o relator original do inquérito, ministro Teori Zavascki (falecido), único a votar, se posicionou pelo recebimento da denúncia. Na ocasião, ele considerou haver indícios suficientes de materialidade e autoria, além de provas corroborando as informações prestadas.

Denúncia

Segundo a peça acusatória do Ministério Público Federal, o deputado teria intermediado e participado de reuniões em que o senador Sérgio Guerra (PSDB-PE), já falecido, teria solicitado R\$ 10 milhões para que a CPI da Petrobras não surtisse efeitos. Um dos contratos investigados pela CPI era o da Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco. Ainda de acordo com a denúncia, a vantagem indevida teria sido paga pela empresa Queiroz Galvão, também pernambucana, e uma das maiores contratadas para a construção da refinaria.

NEGADO TRÂMITE A RECLAMAÇÃO DE VEREADOR DE GOIÁS QUE QUESTIONA PROCESSO DE CASSAÇÃO

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou incabível) à Reclamação (RCL) 29314, ajuizada pelo vereador de Padre Bernardo (GO) Joseleide Lázaro Luiz da Silva com o objetivo de extinguir o procedimento de cassação do seu mandato instaurado pela Câmara Municipal da cidade. Ele é acusado de atuar como advogado em causas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante o exercício do mandato, o que não é permitido pela Constituição Federal (CF).

O decano não verificou transgressão ao enunciado constante da Súmula Vinculante (SV) 46, como argumenta a defesa do vereador. O dispositivo prevê que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Segundo o relator, a CF estabeleceu uma série de restrições aos congressistas, dentre as quais a proibição de patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades públicas, paraestatais, governamentais ou concessionárias de serviço público (artigo 54, inciso II, alínea “c”), sendo que a transgressão dessa obrigação causa a perda do mandato parlamentar (artigo 55, inciso I).

O ministro Celso de Mello apontou ainda que a hipótese de perda de mandato na qual teria incidido o parlamentar está prevista na Lei Orgânica de Padre Bernardo, a qual prevê que os vereadores não poderão, desde a expedição do diploma, patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de direito público e autarquia em operação no município.

“Vê-se, daí, que a Lei Orgânica municipal, ao dispor sobre a perda do mandato eletivo, longe de haver inovado no ordenamento jurídico-positivo, limitou-se, tão só, a incorporar, formalmente, ao plano normativo local, em relação aos vereadores, hipótese de incompatibilidade de caráter profissional dos membros do Congresso Nacional (CF, artigo 54, inciso II, “c”) que, por força de cláusula de extensão fundada na própria Constituição da República (CF, art. 29,

inciso IX), qualifica-se como norma de observância compulsória pelos municípios, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal”, afirmou.

De acordo com o decano, a controvérsia em exame, que diz respeito à hipótese de perda do mandato eletivo decorrente de incompatibilidade parlamentar de extração essencialmente constitucional, não guarda relação de estrita pertinência com a tese enunciada na SV 46, que se refere à competência privativa da União Federal para definir, por lei formal, tanto os crimes de responsabilidade quanto o respectivo procedimento ritual.

Pressupostos

O relator destacou ainda que, na reclamação, o objetivo é a revisão de ato estatal, por entendê-lo incompatível com a jurisprudência do STF. No caso, ressaltou, estão ausentes os pressupostos legitimadores do ajuizamento da RCL, que não pode ser utilizado como um “atalho processual destinado a permitir, por razões de caráter meramente pragmático, a submissão imediata do litígio ao exame direto desta Suprema Corte”.

“Isso significa, portanto, que a reclamação não se qualifica como sucedâneo recursal, nem configura instrumento viabilizador do reexame do conteúdo do ato reclamado, nem traduz meio de uniformização de jurisprudência, eis que tais finalidades se revelam estranhas à destinação subjacente à instituição dessa medida processual. Não se acham caracterizadas, na espécie, as situações legitimadoras da utilização do instrumento reclamatório”, concluiu.

INCABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA DE ADVOGADO CONTRA TRAMITAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (julgou inviável) de Mandado de Segurança (MS 35423) impetrado em causa própria por um advogado que pedia a concessão de liminar para suspender a tramitação da PEC 287/2016 (Reforma da Previdência) na Câmara dos Deputados. Com o MS preventivo, o advogado pretendia impedir o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), de pautar a Reforma da Previdência para votação pelo Plenário daquela Casa Legislativa. Mas, em sua decisão, o decano do STF observou que cabe somente aos parlamentares a possibilidade extraordinária de intervenção jurisdicional no processo legislativo.

“Titulares do poder de agir em sede jurisdicional, tratando-se de controvérsia constitucional instaurada ainda no momento formativo da lei ou da emenda à Constituição, são os próprios membros do Congresso Nacional, a quem se reconhece, como líquido e certo, o direito público subjetivo à correta observância da disciplina jurídica imposta pela Carta Política em sede de elaboração das espécies normativas”, ressaltou o ministro Celso de Mello.

O relator acrescentou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera ser inadmissível o controle preventivo da constitucionalidade material das normas em curso, destacando que a jurisprudência do STF tem admitido, como exceção, a legitimidade apenas do parlamentar para impetrar mandado de segurança para interferir no processo legislativo, e somente nas hipóteses em que a fiscalização preventiva destina-se a coibir erros ou desvios de caráter meramente procedimental, “excluída, desse modo, a possibilidade de a judicial review viabilizar o controle jurisdicional de constitucionalidade material”, observou.

“Terceiros, portanto, ainda que invocando a sua potencial condição de destinatários da futura lei ou emenda à Constituição, não podem investir-se na posição de parte ativamente legitimada ao controle jurisdicional prévio do processo de criação do direito positivo”, afirmou o relator.

O ministro Celso de Mello observou que o MS não prosperaria, ainda que fosse possível superar a ilegitimidade do particular para impetrar mandado de segurança nessas condições. Segundo o relator, o pedido busca impedir o presidente da Câmara dos Deputados de exercer, discricionariamente, o poder de agenda de que é titular, de forma a impedi-lo de pautar a votação da Reforma da Previdência para votação pelo Plenário da Câmara. De acordo com o ministro, deve ser observado o princípio da separação dos poderes, ressaltando que o exercício do poder de agenda pelo presidente da Casa Legislativa é questão de estrita regimentalidade, não devendo o Judiciário interferir em questão interna corporis.

Diante dos fundamentos expostos, o ministro Celso de Mello não conheceu do mandado de segurança e determinou o arquivamento dos autos “quer por ausência de legitimidade ativa ad causam do ora impetrante, quer por impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário em matéria subsumível ao domínio de estrita regimentalidade, restando prejudicado, em consequência, o exame do pedido de medida cautelar.

MINISTRO LEWANDOWSKI SUSPENDE MP QUE REDUZ SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski suspendeu a aplicação de artigos da Medida Provisória 805/2017 que, na prática, reduziam os vencimentos dos servidores públicos federais. Nos artigos 1º ao 34, o Presidente da República cancelava os aumentos já aprovados em anos anteriores, enquanto que o artigo 37 aumentava a contribuição social dos servidores ativos e aposentados, bem como dos pensionistas.

Ao conceder liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5809, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o ministro Ricardo Lewandowski demonstrou que, com a edição da medida provisória, “os servidores públicos do Poder Executivo Federal serão duplamente afetados pelo mesmo ato. Primeiro, por cercear-se um reajuste salarial já concedido mediante lei; depois por aumentar-se a alíquota da contribuição previdenciária, que passa a ser arbitrariamente progressiva, sem qualquer consideração de caráter técnico a ampará-la”.

O relator salientou que a jurisprudência do STF é pacífica ao garantir a irredutibilidade dos salários e que, caso a norma não seja suspensa, “os servidores atingidos iniciarão o ano de 2018 recebendo menos do que percebiam no anterior, inviabilizando qualquer planejamento orçamentário familiar previamente estabelecido”.

Além de cancelar o pagamento dos aumentos, que já haviam sido aprovados, e que estavam sendo pagos de forma parcelada, a medida provisória também aumentou de 11% para 14% a contribuição social devida pelos servidores públicos, incidente sobre a parcela que ultrapassa o teto das aposentadorias regidas pelo regime geral de previdência social. Nesse ponto, Lewandowski ressaltou que a Suprema Corte “já decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos ofende a vedação do estabelecimento de tributo com efeito confiscatório”.

Em sua decisão, o ministro destacou notícias veiculadas nos principais jornais do país, “nas quais os ministros da Fazenda e do Planejamento, bem como o presidente da República, defendem a necessidade do cumprimento dos pactos firmados com os servidores públicos federais, os quais estabeleciam prazos para implementação dos efeitos financeiros”. Para o ministro, o princípio da legítima confiança milita em favor dos cidadãos em geral e dos servidores em particular em face da Administração Pública.

“Não se mostra razoável suspender um reajuste de vencimentos que, até há cerca de um ano, foi enfaticamente defendido por dois ministros de Estado e pelo próprio presidente da República como necessário e adequado, sobretudo porque não atentaria contra o equilíbrio fiscal, já que os custos não superariam o limite de gastos públicos e contariam com previsão orçamentária, justamente em um dos momentos mais graves da crise econômica pela qual, alegadamente, passava o país”, disse o relator ao conceder liminar para suspender os efeitos da medida provisória.

O Ministério Público Federal, em parecer da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, também defendeu a suspensão da medida provisória ante a proibição de alíquotas progressivas para contribuições sociais e a garantia da irredutibilidade dos vencimentos.

Além da manifestação da Procuradoria-Geral da República e da jurisprudência do STF, o ministro Lewandowski levou em consideração dados trazidos pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco Nacional) no sentido de que, no ano de 2017 foram editadas ao menos três medidas provisórias criando benefícios fiscais que resultarão, até 2020, em renúncias de receitas de R\$ 256 bilhões.

A decisão será submetida a referendo do Plenário do STF após o término do recesso forense e a abertura do Ano Judiciário de 2018.

2ª TURMA DECIDE QUE CONSELHEIROS DO TCE-AP DEVEM RETORNAR AOS CARGOS

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que Amiraldo da Silva Favacho e José Júlio de Miranda Coelho, conselheiros afastados do Tribunal de Contas do Amapá (TCE-AP) e acusados da prática dos crimes de peculato e organização criminosa, devem retornar ao exercício de seus cargos. Em análise conjunta dos Habeas Corpus (HCs) 147426 e 147303, ocorrida em sessão extraordinária realizada nesta segunda-feira (18), por maioria dos votos os ministros concederam a ordem, ao entenderem que no caso está configurado o excesso de prazo da medida cautelar.

Perante o Supremo, os advogados contestavam decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que recebeu a denúncia contra os conselheiros e outros corréus, além de determinar que os denunciados fossem afastados das funções no TCE-AP.

Voto-vista

O julgamento foi retomado na tarde de hoje com a apresentação de voto-vista do ministro Edson Fachin. Inicialmente, em relação ao cabimento do habeas corpus, o ministro votou pela inadequação do pedido, ponto em que ficou vencido, ao entender que as medidas cautelares impostas na hipótese não prejudicam o direito de locomoção dos acusados. Segundo ele, o conhecimento de HC sem que haja lesão ou ameaça ao direito de ir e vir configuraria “alargamento da competência do Supremo”.

Quanto à análise do mérito da impetração e a alegação da defesa sobre o excesso de prazo, o ministro Edson Fachin concluiu que, apesar da complexidade dos fatos atribuídos aos acusados e dos sucessivos requerimentos dos advogados, bem como da extensão da prova oral, o andamento do processo está dentro do limite razoável. Para ele, esses motivos legitimariam a manutenção da medida cautelar para o afastamento da função pública.

O ministro observou que o processo está em fase avançada, tendo sido produzida grande parte das diligências complementares solicitadas pelas partes. “Entendo que o deslinde da instrução se avizinha e não é o caso de acolher a recondução dos conselheiros para o fim de retornar ao exercício das funções que é, ao menos por hora, incompatível com os fatos que lhes são atribuídos”, concluiu, ao votar no sentido de negar os HCs. O voto, no entanto, ficou vencido.

Concessão da ordem

No dia 7 de novembro deste ano, os ministros Gilmar Mendes (relator) e Dias Toffoli formaram a maioria dos votos da Turma, ao decidirem conceder o pedido para revogar a suspensão do exercício das funções públicas e demais medidas cautelares aplicadas pela corte especial do STJ. Eles consideraram a existência do excesso de prazo na vigência da medida cautelar.

MINISTRO DIAS TOFFOLI HOMOLOGA ACORDO SOBRE PLANOS ECONÔMICOS EM PROCESSOS DE SUA RELATORIA

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou o acordo relativo à disputa sobre os planos econômicos, que envolve bancos, União e poupadores em discussão sobre a correção monetária de cadernetas de poupança entre os anos 1980 e 1990. A decisão se deu nos Recursos Extraordinários (REs) 591797 e 626307, de relatoria do ministro, com base na proposta de resolução consensual da disputa apresentada, que garante aos poupadores recebimento de indenizações e aos bancos formas facilitadas de pagamento.

O pedido de homologação de acordo foi feito pela Advocacia-Geral da União, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), pela Frente Brasileira dos Poupadores (Febrapo), pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif). O pedido trouxe a minuta do acordo para análise do relator dos REs.

O ministro considerou que a iniciativa está compatível com as normas relativas à promoção da solução consensual de conflitos, e em linha com as regras do Código de Processo Civil de 2015. No caso, o ministro destacou que as partes possuem capacidade para firmar acordo e que o objeto em negociação tem natureza disponível.

“O termo de ajuste prevê o pagamento pelos bancos dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de poupança, conforme limites e critérios previstos no instrumento de acordo, em consonância, regra geral, com o que vem sendo decidido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria”, sintetizou Dias Toffoli. Em contrapartida, afirma o acordo, se promoverá a extinção das ações coletivas e individuais em que se pleiteiam os expurgos e se der a adesão ao pacto.

O ministro também destacou em sua decisão a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da AGU, que conduziu a realização de mais de 50 encontros para a viabilização do termo de acordo.

PLENÁRIO CONCLUI JULGAMENTO DE RECURSOS E REMETE À JUSTIÇA DO DF INVESTIGADOS EM INQUÉRITO DE TEMER

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em continuidade de julgamento nesta terça-feira (19), na sessão extraordinária de encerramento do ano judiciário, remeter à Justiça Federal do Distrito Federal as investigações dos Inquéritos (INQs) 4327 e 4483 referentes a Rocha Loures, Geddel Vieira, André Esteves, Eduardo Cunha, Joesley Batista e Ricardo Saud, acusados de participação em crimes de organização criminosa e obstrução à Justiça.

Nesse sentido, os dez ministros presentes em Plenário rejeitaram os agravos regimentais interpostos pelas defesas que pediam a manutenção das investigações no STF, como forma de extensão do foro especial atribuído ao presidente Michel Temer e aos ministros de Estado Moreira Franco e Eliseu Padilha, originalmente investigados nos dois inquéritos.

Os ministros entenderam que cessa a competência originária do Supremo para processar e julgar investigados que não se enquadram nas hipóteses de obtenção do foro por prerrogativa de função prevista nos artigos 51, inciso I, e 86 da Constituição Federal.

A decisão pelo desmembramento foi unânime, seguindo o voto do relator dos INQs, ministro Edson Fachin. Já quanto ao juízo competente para os inquéritos, cinco ministros votaram para que os autos relativos ao delito de organização criminosa fossem remetidos à Justiça Federal do DF e quatro acompanharam o relator, que votou pela remessa à 13ª Vara Federal de Curitiba (PR).

O primeiro a votar na sessão desta terça-feira, ministro Alexandre de Moraes, abriu divergência do relator. A seu ver, o delito de organização criminosa não tem relação direta com a Operação Lava-Jato e desvios na Petrobras, por isso deveria ser remetida à Justiça Federal do DF, visto que os supostos crimes teriam sido praticados no processo legislativo, ocorridos no Congresso Nacional.

Votaram também nesse sentido os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Nesta parte, votaram com o relator, ministro Edson Fachin, os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e a presidente do STF, Cármen Lúcia. O ministro Luiz Fux não votou nesse ponto (remessa dos autos), pois se declarou suspeito para julgar o INQ 4327.

No final da sessão, os ministros rejeitaram, por maioria de votos, pedido formulado na tribuna pela defesa de Joesley Batista e Ricardo Saud, para transformar a prisão provisória em prisão domiciliar até que a ação que discuta o assunto seja analisada pelo Plenário. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Marco Aurélio.

LIMINARES IMPEDEM REALIZAÇÃO DE CONDUÇÕES COERCITIVAS PARA INTERROGATÓRIO DE INVESTIGADOS

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medidas liminares nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 395 e 444, apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para proibir a realização de conduções coercitivas de investigados para interrogatório. Para o ministro, a condução coercitiva para interrogatório representa uma restrição da liberdade de locomoção e da presunção de não culpabilidade, para obrigar a presença em um ato ao qual o investigado não é obrigado a comparecer. Daí sua incompatibilidade com a Constituição Federal.

Em sua decisão, o ministro observa que a disseminação de conduções coercitivas no âmbito de operações da Polícia Federal dá relevância ao caso concreto. Lembra que as duas ADPFs estiveram em pauta para julgamento pelo Plenário do STF, mas não houve tempo hábil para que fossem apreciadas, por isso decidiu apreciar a medida liminar, tendo em vista a proximidade do recesso judiciário.

As ADPFs têm por objeto o artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP) e a prática judicial de determinar a condução coercitiva de imputados para depoimento. O dispositivo legal, anterior à Constituição de 1988, prevê que se “o acusado não atender à intimação para o interrogatório, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença”. Nas ações, o PT e a OAB apontam que a prática resulta em lesão a preceitos fundamentais e, como se esgota rapidamente após a realização do interrogatório, não há tempo hábil para uma resposta jurisdicional, ainda que liminar.

As ADPFs não questionam as hipóteses de condução coercitiva de outras pessoas, como testemunhas, ou de investigados ou réus para atos diversos do interrogatório, como o reconhecimento, por exemplo. As ações questionam especificamente a condução coercitiva de suspeitos, investigados ou indiciados para interrogatório. A ação do PT ataca a medida tanto na investigação quanto na instrução criminal, baseando-se em alegada violação ao direito à não autoincriminação. Já a da OAB é mais restrita quanto ao objeto, questiona a condução coercitiva apenas na fase de investigação.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, a condução coercitiva no curso da ação penal havia se tornado obsoleta, principalmente porque a Constituição de 1988 consagrou o direito do réu de deixar de responder às perguntas, sem ser prejudicado (direito ao silêncio). Com isso, a condução coercitiva para o interrogatório foi substituída pelo simples prosseguimento da marcha processual, à revelia do acusado. Entretanto, segundo observou, o ato foi “reciclado” e, nos últimos anos, passou a fazer parte do procedimento-padrão das operações policiais.

“Nossa Constituição enfatiza o direito à liberdade, no deliberado intuito de romper com práticas autoritárias como as prisões para averiguação. Assim, salvo as exceções nela incorporadas, exige-se a ordem judicial escrita e fundamentada para a prisão – art. 5º, LXI. Logo, tendo em vista que a legislação consagra o direito de ausência ao interrogatório, a condução coercitiva para tal ato viola os preceitos fundamentais previstos no artigo 5º, caput, LIV e LVII. Em consequência, deve ser declarada a incompatibilidade da condução coercitiva de investigado ou de réu para ato de interrogatório com a Constituição Federal”, afirmou em sua decisão.

Efeitos

O ministro Gilmar Mendes esclareceu que a concessão da liminar, que será submetida ao Plenário para referendo, não tem efeito de desconstituir interrogatórios realizados até esta data, mesmo que o interrogado tenha sido coercitivamente conduzido para o ato. Segundo explicou, sua decisão reconhece a inadequação do tratamento dado ao imputado, não do interrogatório em si. Por isso, segundo o ministro, não há necessidade de debater qualquer relação desta decisão com os casos pretéritos, não havendo espaço para a modulação dos efeitos da decisão.